LEI Nº 5.552

AUTORIZA A EMPRESA MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA, A OFERECER IMÓVEL EM GARANTIA DE FINANCIAMENTO, EM HIPOTECA DE 1º GRAU.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a empresa **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA**, autorizada a oferecer em garantia de financiamento, em hipoteca de 1º grau, área de terreno recebida em doação do Município de Varginha, através da Lei nº 5.386 de 17 de junho de 2011, desde que o valor do financiamento, não exceda à parte do investimento realizado no imóvel pelo donatário e passível de ser por ela comprovado perante ao Município.

Parágrafo único. O financiamento referido no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado especificamente para expansão da unidade industrial da empresa.

Art. 2º O financiamento de que trata o artigo anterior, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) anos e o valor do investimento realizado no imóvel pela donatária, deverá ser prévia e contabilmente comprovado junto à Administração Municipal, que expedirá, a respeito, Certidão comprobatória para instituir o pedido do financiamento.

§ 1º O financiamento por prazo superior ao estabelecido neste artigo, deverá ser precedido de Lei Municipal autorizativa.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CONTROL, deverá em processo administrativo próprio e à vista da documentação apresentada pela empresa, atestar o valor máximo que o Município poderá emitir a Certidão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para efeito do disposto no Parágrafo

anterior, a referida Controladoria poderá realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 3° No contrato de financiamento celebrado na forma desta Lei, a empresa dará em hipoteca de 1° grau, o imóvel recebido em doação e as benfeitorias nele construídas, até o limite estabelecido no artigo 1° e dentro deste limite, o Município ficará com o direito de reversão garantido por hipoteca de 2° grau.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de abril de 2012; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO